



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL CENTRAL - DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL (PPGEP)**

RESOLUÇÃO Nº 07/2019 – PPGEP

Natal, 07 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre os processos de credenciamento e recredenciamento de docentes nos níveis de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP) no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 163/2013 – Reitoria-IFRN, de 6 de fevereiro de 2013 e,

CONSIDERANDO

a necessidade de detalhar as diretrizes gerais sobre credenciamento e recredenciamento de docentes do PPGEP constantes no Capítulo III, artigos 15 a 23, do Regimento do PPGEP, aprovado pela Resolução nº 49/2018-CONSUP/IFRN.

CONSIDERANDO

a necessidade de manter-se em consonância com as demandas da política de melhoria da qualidade dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação oferecidos pela IFRN, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional

CONSIDERANDO

a recomendação da CAPES constante no relatório final de avaliação do PPGEP referente ao quadriênio 2013 a 2016, no sentido de que o Programa “Desenvolva uma política de credenciamento e recredenciamento de

docentes”

CONSIDERANDO

a necessidade de manter um corpo docente que contribua para o bom desempenho do PPGEP e alcance de seus objetivos formativos com qualidade e em consonância com as normas estabelecidas pela CAPES,

RESOLVE:

Regulamentar o processo de credenciamento e reconhecimento de docentes no âmbito do PPGEP.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do PPGEP é constituído por professores de três categorias: docentes permanentes, núcleo principal de docentes do programa; docentes e pesquisadores visitantes; e docentes colaboradores, conforme disposto na Portaria nº 81/2016-CAPES e considerando o que define o Regimento do PPGEP.

Parágrafo Único. O docente ou pesquisador visitante se integrará ao PPGEP conforme as normas da Instituição vigentes para a contratação de professor visitante, observadas as normas da CAPES e demais órgãos de fomento à pesquisa e à pós-graduação do país.

Art. 2º Podem ser docentes permanentes do PPGEP os professores com vínculo funcional-administrativo com o IFRN, assim como os aposentados desta Instituição

§1º Também poderão integrar o quadro de docentes permanentes, consideradas as especificidades de áreas, docentes externos à Instituição, com a anuência do dirigente máximo da Instituição de origem, informada por meio de ofício encaminhado ao dirigente máximo do IFRN.

§2º Os critérios para participação de docentes externos ao IFRN e aposentados devem considerar normas institucionais específicas e vigentes na ocasião dos processos de credenciamento e reconhecimento dos docentes.

Art. 3º Compete aos professores credenciados no PPGEP:

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação por meio da oferta de disciplina(s), não sendo obrigatório para o professor credenciado como docente colaborador;
- II. desenvolver atividades de ensino na graduação por meio da oferta de disciplina(s), não sendo obrigatório para o professor credenciado como docente e pesquisador

visitante ou como docente colaborador;

III. orientar pós-graduando(s);

IV. coordenar projeto de pesquisa, preferencialmente, em rede, não sendo obrigatório para o professor credenciado como docente colaborador;

V. atender às diretrizes de produção intelectual definidas para a área de Educação pela Capes;

VI. colaborar no desenvolvimento de atividades administrativas do Programa, quando solicitado, não sendo obrigatório para o professor credenciado como docente e pesquisador visitante ou como docente colaborador;

VII. orientar seus orientandos no planejamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas, incluindo a escolha dos componentes curriculares a serem cursados semestralmente, assim como a dissertação ou tese, visando assegurar as condições necessárias para que a defesa do trabalho final do respectivo curso ocorra dentro do prazo regimental;

VIII. indicar os nomes dos membros que constituirão a Banca Examinadora da dissertação ou da tese para deliberação no âmbito da respectiva linha de pesquisa;

IX. estimular a produção científica dos discentes de forma geral e, em especial, de seus orientandos;

X. estimular a participação dos orientandos nos grupos e projetos de pesquisa da respectiva linha, especialmente, os que estiverem sob sua coordenação;

XI. demonstrar iniciativa de inserção internacional, por meio de publicação em periódicos e/ou em anais de eventos acadêmicos internacionais; participação em projetos em rede com instituições e pesquisadores estrangeiros; participação própria e/ou de seus orientandos em atividades de intercâmbio em instituições estrangeiras; participação em co-orientações ou regime de cotutela envolvendo pesquisadores e instituições estrangeiras.

Art. 4º Define-se a orientação como o acompanhamento sistemático do processo formativo do mestrando e do doutorando em todas as fases de sua formação, desde o ato da matrícula inicial até a defesa da dissertação ou da tese, por parte de um professor orientador.

Art. 5º O Programa prevê a participação de docentes na condição de participante externo.

Parágrafo Único. Compreende-se como participante externo o docente não credenciado e que atua de forma colaborativa em atividades acadêmicas do PPGEP, tais como: co-orientação, coautoria, conferencista, projetos de extensão e pesquisa, atividades de ensino e participação em bancas.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 6º Os processos de credenciamento e reconhecimentos serão homologados pelo Colegiado do PPGEP, considerando o estabelecido nas Seções I e II deste Capítulo a partir de parecer formulado pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento Docente.

Parágrafo Único. A Comissão de Credenciamento e Reconhecimento Docente de que trata o *caput* deste Artigo, será composta por um representante da coordenação do Programa e um representante de cada uma de suas Linhas de Pesquisa.

Art. 7º Conforme Artigo 15 do Regimento do PPGEP, o processo de credenciamento será regulado por Edital do Programa a partir de avaliação do Colegiado sobre a necessidade de ampliação ou de reposição de integrantes do Quadro Permanente de seus docentes.

Parágrafo Único. Os editais de credenciamento deverão ser lançados, preferencialmente, ao final de cada ciclo avaliativo da CAPES.

Art. 8º Conforme artigos 17 e 19 do Regimento do PPGEP, o processo de reconhecimentos será regulado por Edital do Programa, que será lançado até 60 dias após a publicação pela CAPES do resultado final da avaliação, a cada ciclo avaliativo.

Seção I

Dos Requisitos para o Credenciamento de Docente

Art. 9º O credenciamento de professores deve ser regulamentado por meio de Edital aprovado pelo Colegiado, considerando as necessidades acadêmicas e científicas das linhas de pesquisa do PPGEP.

Parágrafo Único. Ao apreciar as propostas de vagas para o Edital de Credenciamento de Docentes, o Colegiado considerará a condição da linha de pesquisa proponente de incluir novos docentes, tendo em vista a necessidade de consolidação de temáticas de pesquisa e a média aproximada do número de professores entre as linhas de pesquisa.

Art. 10º O Edital de Credenciamento de Docentes pode prever o credenciamento para a atuação apenas no mestrado, apenas no doutorado ou nos níveis de mestrado e doutorado, tendo como parâmetro os critérios estabelecidos nos artigos 9º ao 12 desta Resolução.

Art. 11 Sem prejuízo de outras regras e critérios específicos, cada Edital deve estabelecer que o interessado no credenciamento ao Curso de Mestrado apresente:

I. currículo *Lattes* atualizado;

II. comprovação de conclusão do doutorado de há, no mínimo, 2 (dois) anos tendo como referência a data da publicação do Edital de Credenciamento;

III. adesão a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

IV. projeto de pesquisa que pretende desenvolver no PPGEP, em conformidade com a Linha de Pesquisa à qual apresentou proposta de adesão, devendo envolver, pelo menos,

estudantes do curso de Mestrado;

V. comprovação de experiência de orientação em nível de Graduação (Iniciação Científica e/ou trabalho de conclusão de curso) e de Pós-Graduação (*lato sensu*), devendo ter, pelo menos, 2 (duas) orientações concluídas;

VI. produção científica qualificada conforme as regras de avaliação previstas no Documento de área da Educação publicado pela Capes e vigente no período de lançamento do Edital de Credenciamento de Docentes, cuja tabela de pontuação mínima constará no respectivo Edital de que trata o *caput* deste artigo, sendo considerada a produção publicada durante o último ciclo avaliativo da CAPES até a data de inscrição no Edital.

Art. 12 Sem prejuízo de outras regras e critérios específicos, cada Edital deve estabelecer que o interessado no credenciamento ao Curso de Doutorado, apresente:

I. currículo *Lattes* atualizado;

II. comprovação de conclusão do doutorado de há, no mínimo 4 anos, tendo como referência a data da publicação do Edital de Credenciamento;

III. adesão a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

IV. projeto de pesquisa que pretende desenvolver no PPGEP, em conformidade com a Linha de Pesquisa à qual apresentou proposta de adesão, devendo envolver estudantes do curso de Mestrado e/ou do Doutorado;

V. comprovação de, pelo menos, 2 orientações de mestrado e/ou doutorado concluídas;

VI. produção científica qualificada conforme as regras de avaliação previstas no Documento de área da Educação publicado pela Capes e vigente no período de lançamento do Edital de Credenciamento de Docentes, cuja tabela de pontuação mínima constará no respectivo Edital de que trata o *caput* deste artigo, sendo considerada a produção publicada durante o último ciclo avaliativo da CAPES até a data de inscrição no Edital

Art. 13 O professor do PPGEP, já credenciado como professor permanente para atuar no nível de mestrado, pode solicitar credenciamento para atuação no nível de doutorado nos termos dos artigos 9º ao 11 desta Resolução.

Seção II

Dos requisitos para o Recredenciamento

Art. 14 Requer-se para o recredenciamento de docente permanente, para o mestrado e para o doutorado, que, durante o último ciclo avaliativo da CAPES e até a data da inscrição no respectivo Edital, o docente tenha:

I. ofertado, pelo menos, uma disciplina/ano no PPGEP;

II. orientado e/ou co-orientado, pelo menos, 2 pós-graduandos do Programa;

III. participado em projetos de pesquisa vinculado à Linha de Pesquisa à qual está vinculado no Curso, com relatório parcial ou final.

IV. participado em atividades de pesquisa como coordenador de projeto correlato à área da Linha de Pesquisa, devidamente credenciado em uma IES ou agência de fomento à pesquisa, e registrado no Currículo Lattes;

V. produção científica qualificada conforme as regras de avaliação previstas no Documento de área da Educação publicado pela Capes e vigente no período de lançamento do Edital de Recredenciamento de Docentes, cuja tabela de pontuação mínima constará no respectivo Edital de que trata o *caput* deste artigo, sendo considerada a produção publicada durante o último ciclo avaliativo da CAPES até a data de inscrição no Edital.

Art. 15 O docente colaborador do PPGEP pode solicitar credenciamento junto ao coordenador da linha de pesquisa que, por sua vez, deve apresentar a proposta à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, que será apreciada segundo os critérios a seguir especificados, os quais devem ser observados durante o último ciclo avaliativo da CAPES e até a data do pedido:

I. oferta de, pelo menos, uma disciplina no PPGEP;

II. orientação e/ou co-orientação de, pelo menos, 1 (um) pós-graduando do Programa;

III. participação em atividades de pesquisa como coordenador de projeto correlato à área da Linha de Pesquisa, devidamente credenciado em uma IES ou agência de fomento à pesquisa, e registrado no Currículo Lattes;

IV. produção científica qualificada conforme as regras de avaliação previstas no Documento de área da Educação publicado pela Capes e vigente na data da solicitação, devendo-se considerar a mesma pontuação mínima estabelecida nos editais de credenciamento de docente permanente, conforme Inciso IV, do Artigo 13, desta Resolução.

Art. 16 O professor permanente que, eventualmente, não cumprir os critérios estabelecidos no Art. 14 desta Resolução continuará a integrar o corpo docente do Programa, na categoria de professor colaborador, podendo solicitar novo credenciamento como docente permanente no Edital seguinte.

Parágrafo Único. À situação de que trata o *caput* deste artigo caberá pedido de reconsideração que será analisado por comissão designada pelo Colegiado do PPGEP, podendo o requerente inserir novas informações para subsidiar a reanálise.

Art. 17 O quantitativo de professores colaboradores credenciados ao Programa deve considerar a cota estabelecida pela Capes para a área Educação.

Art. 18 A permanência do docente na categoria de colaborador não deve exceder o período de dois interstícios de avaliação do Programa pela Capes, devendo ser desligado do Programa o professor que, ao final desse período, não satisfizer as condições necessárias para a sua inserção na categoria de professor permanente ou não fizer essa solicitação.

Art. 19 O docente que desejar se desligar do Programa deve manifestar o seu interesse formalmente à Coordenação do Programa.

Art. 20 O professor desligado do Programa poderá, a critério do Colegiado, continuar com as atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses de seus orientandos ou indicar o seu substituto.

Art. 21 O professor desligado poderá solicitar novo credenciamento ao Programa após o prazo de dois anos, contados da data de desligamento, seguindo os mesmos critérios e procedimentos adotados em Edital para credenciamento.

CAPÍTULO IV DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23 Casos omissos serão decididos no âmbito do Colegiado do PPGEF.



Dante Henrique Moura
Coordenador do PPGEF
Portaria nº 1.272/2019 – Reitoria/IFRN